

Recbi O Original
em 09/12/08




Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

CONTRATO Nº 12/2008-LOC/SESAU PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS DESTINANDO-SE A INSTALAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. EMILTON CHAVES DE SOUZA.

CONTRATO Nº 12/2008-LOC/SESAU

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº 1515, Centro, Ananindeua-Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão público da administração direta do Município de Ananindeua, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0007-53, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito à Rodovia Mário Covas, nº 11, Coqueiro, CEP: 67.113-330, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde, **GISELA SEQUEIRA CUNHA**, brasileira, administradora, inscrita no RG sob o n. 6061111 PC/PA e no CPF/MF sob o n. 108.614.402-34, a seguir denominada **LOCATÁRIA**, e **EMILTON CHAVES DE SOUZA**, portador da carteira de identidade n. 7825 PM/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 100.843.802-25, doravante denominado **LOCADOR**, têm ajustadas e contratadas o presente instrumento de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, situado no Município de Ananindeua, no Estado do Pará, sito na área denominada Nova Esperança, com endereço na Rua Airton Sena, n. 30, quadra 196, lote 18, Bairro Coqueiro, CEP n. 67.120-000, que se regerá pelas cláusulas e condições devidamente estipuladas e aceitas entre as partes e ainda, conforme dispõe a Lei nº 8666/93, supletivamente e no que couber, as disposições da Lei nº 8.245/1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos, vinculando o presente instrumento ao Processo nº 044/2008/ASJUR/SESAU, ao Termo de Dispensa de Licitação e Ratificação nº 021/2008-ASJUR/SESAU.

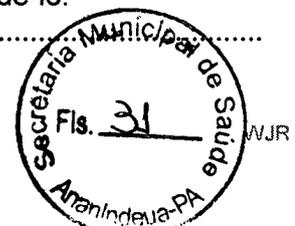
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a locação de imóvel urbano para fins não residenciais, situado no Município de Ananindeua, no Estado do Pará, situado na área denominada Nova Esperança, com endereço na Rua Airton Sena, n. 30, quadra 196, lote 18, Bairro Coqueiro, CEP n. 67.120-000, destinado à instalação de Posto de Saúde da Família.

Parágrafo Único: É expressamente vedada alteração para uso diverso, bem como a sublocação, sem prévia e expressa anuência do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE: Ajustam as partes que o valor do aluguel decorrente da presente locação será de R\$-830,00 (oitocentos e trinta reais) mensais, e o valor global é de R\$-9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais), cujo pagamento deverá ser feito mensalmente ao **LOCADOR** ou ao seu representante legal, junto à tesouraria da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Único: Acordam ainda as partes que, em caso de renovação do prazo ora pactuado, o aluguel será reajustado de acordo com o IPCA do período, ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal, que venha a substituí-lo ou sucedê-lo.

Secretarias Integradas - SESAU
Rodovia Mário Covas, nº 11
Coqueiro – Ananindeua – Pará – CEP 67.113-330
Fone: (91) 30732242.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de duração do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 28/08/2008 e com término em 28/08/2009, podendo ser prorrogado, por igual ou sucessivo período, de acordo com a conveniência das partes ou interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESTADO DO IMÓVEL – a LOCATÁRIA recebe o imóvel em perfeitas condições de uso e funcionalidade, conforme declarado laudo de vistoria, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito, comprometendo-se a devolvê-lo ao **LOCADOR**, ao final do contrato, nas mesmas condições, obrigando-se o inquilino a promover e custear a manutenção de todas as instalações do prédio locado, inclusive as necessárias à sua segurança.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS: Fica desde já estabelecido, que todas as benfeitorias a serem introduzidas pela **LOCATÁRIA** no imóvel ora locado, dependerão da anuência do **LOCADOR** e, uma vez introduzida no imóvel incorporarão ao mesmo sem direito à indenização e/ou retenção, exceto as voluptuárias, que poderão ser levantadas pela **LOCATÁRIA** finda a locação, desde que sua retirada não afete a substância e estrutura do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: A **LOCATÁRIA** obriga-se a pagar o valor constante da Cláusula Segunda, pontualmente até o 20º(vigéssimo) dia útil, do mês subsequente ao vencido, devendo ao **LOCADOR** dar quitação através de recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados para atender as despesas decorrentes do presente Contrato estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: SESAU
Funcional Programática: 10.301.0015.2095
Elemento da despesa: 33.90.36
Fonte: 02.29

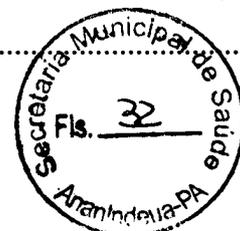
CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DA LOCAÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, constituindo-se, ainda, motivos para a rescisão ajustada àqueles enumerados nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- Por ato unilateral e escrito da Secretária Municipal da Saúde;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SESAU;
- Em decorrência da prática de infração legal ou contratual;
- Em decorrência da falta de pagamento;
- Judicial, nos termos da legislação;

CLAUSULA NONA - DOS DEVERES DO LOCADOR:

São deveres do **LOCADOR**:

- Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel em locação;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Fornecer a **LOCATÁRIA** recibos discriminados das importâncias pagas, vedada a quitação genérica.
- Pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel;



2



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DA LOCATÁRIA

São deveres da **LOCATÁRIA**:

- a) Além das cláusulas constantes do presente instrumento, permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de hora e dia;
- b) Pagar em dia as faturas de energia elétrica e água, decorrentes da utilização do bem;
- c) Exibir ao **LOCADOR**, sempre que solicitado, os comprovantes das faturas pagas;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação em perfeitas condições de uso, ressalvadas apenas as deteriorizações decorrentes do uso normal;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a) Nos casos de venda, promessa de compra e venda, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, tem preferência a **LOCATÁRIA**, para adquirir o imóvel locado, em condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou por outro meio de ciência inequívoca.
- b) Fica facultado ao Locatário, devolver o imóvel antes do prazo fixado na Cláusula Terceira, mediante aviso prévio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITIVOS: Permanecerão em vigor *in totum* as condições previstas e acordadas neste instrumento, no caso de serem celebrados novos aditivos de interesse das partes, extinguindo-se apenas os que colidirem com o dispositivo no aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **LOCADORA**, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I - advertência;
- II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

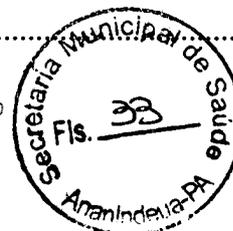
Parágrafo Primeiro: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração;

Parágrafo Segundo: A **LOCATÁRIA** aplicará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato só poderá ser alterada em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, no Diário Oficial do Município ou do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Contrato fica submetida às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente as regras do direito privado.



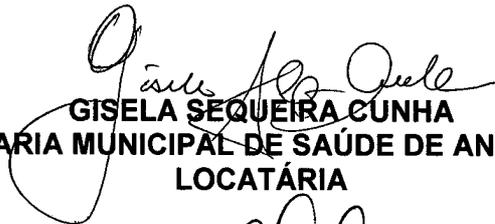


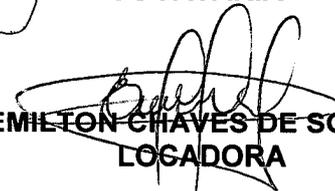
Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, no Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida existente no entendimento deste Contrato, ou, para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ananindeua, 28 de agosto de 2008


GISELA SEQUEIRA CUNHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
LOCATÁRIA


EMILTON CHAVES DE SOUZA
LOCADORA

Testemunhas:

Nome: 
RG: 4043651
CPF/MF: 87401754215

Nome: 
RG: 2935067 P.C./P.A
CPF/MF: 808.433.852-72

